

O CRUZEIRO DO SUL.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres da capital a cidade da Laguna nos dias 1.º, 11, 17, e 23, chega a Laguna nos dias 3, 13, 19 e 25, volta da Laguna nos dias 7, 14, 20 e 28, chega a capital nos dias 9, 16, 22 e 30. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios nos dias 12 e 28.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DE JANEIRO.

--28--

A' administração da fazenda provincial n. 104 -- Communica o contendo da portaria supra para sua sciencia.

Communicou-se igualmente ao director geral da instrucção primaria.

A mesma, n. 105--Ordena o pagamento ao Dr. Ricardo Becker, director do Lyceo provincial, da quantia de 63\$100 reis constante da conta junta de livros que comprou para premio dos alumnos.

Communicou-se ao mesmo Dr. em resposta ao seu officio de 25 do corrente.

Ao delegado de policia de S. José-- Responde ao seu officio de 25 do corrente, que o recruta João José Pereira por s. mc. remetido á esta presidencia foi posto em liberdade, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço em inspecção de saúde.

Ao commandante da corveta 2 de Julho -- Accusando a recepção do seu officio de 26 do corrente, communica-lhe, que já estão dadas ás precisas ordens para o desembarque da artilheria pertencente ao vapor Apa, que aqui deve ficar, bem como que tem determinado á capitania do porto que passe d'ella conhecimento em forma para descarga do commissario dessa corveta.

A' thesouraria, n. 156--Deferindo á supplica do alferes D. Faustino José da Silveira, que tem de seguir para o norte no primeiro vapor a fim de reunir-se ao corpo a que pertence, determina a presidencia a s. s. que expeça suas ordens para que do 1.º de fevereiro em diante seja entregue ao seu procurador Antonio Claudino Rodrigues Coimbra a quantia de 20\$ reis mensaes, que de seu soldo consigna n'esta provincia.

A mesma, n. 157--Idem do alferes do 13.º batalhão d'infantaria Policarpo Vieira da Cunha Brazil, que tem de seguir para o sul no 1.º vapor a fim de reunir-se ao corpo a que pertence, determina a s. s. que expeça suas ordens para que do 1.º de fevereiro em diante seja entregue a seu procurador José Leoncio da Gama a quantia de 28\$ reis mensaes, que de seu soldo consigna n'esta provincia.

Communicou-se ao tenente coronel assis-

tente em officio n. 93 em resposta ao seu desta data.

Ao tenente coronel assistente, n. 92--Accusa a recepção do seu officio datado de 23 do corrente com o mappa da força a qui existente na 1.ª quinzena do corrente mez, e a relação nominal dos officiaes, a que se refere o artigo 1.º das instrucções de 14 de março de 1857; bem como o mappa estatistico geral do pessoal desta guarnição, relações das altas e baixas do mesmo pessoal e sua instrucção.

Ao cidadão Joaquim José de Souza Corcoroca-- Significa-lhe em resposta ao seu officio de 26 do corrente, que pode vir a esta cidade, deixando encarregado Bernardo Antonio de Mello do serviço de limpeza e melhoramentos das picadas abertas para transito da colonia Theresopolis.

Ao delegado das terras publicas, n. 37-- Remette os 7 inclusos requerimentos de José Alves dos Santos, Maria Thomazia da Conceição, Adriano José da Silva, Luiz Wagner, Germano Agosto Tiheme, e Luiz Tihene, que pretendem comprar terras devolutas no districto d'Itajahy, a fim de que s. s. informe a respeito.

Ao mesmo, n. 38--Idem as inclusas ferias dos trabalhadores empregados nas picadas que tem de servir de transito para os colonos, que se esperão para a colonia, que se pretende fundar nas margens dos rios Cedro, e Cubatão, pertencentes aos mezes de outubro e Novembro ultimos, a fim de que s. s. as examine.

Ao mesmo, n. 39--Idem o incluso requerimento do capitão Alberto José Francisco da Silva, Claudio José da Roza, Justino Francisco da Silva, e mais 11 lavradores residentes na margem esquerda do rio Itapocú, na freguezia do Paraty, municipio de S. Francisco, que pretendem terras devolutas, a fim de que s. s. informe sobre o que elles allegão.

Ao subdelegado de policia do districto de Santo Amaro--Significa-lhe, em resposta ao seu officio de 26 do corrente, que em data de 21 lhe officiou pelo correio, nomeando-o membro da commissão, que tem de continuar a obra da igreja de Santo Amaro, cujo andamento tem s. mc. promovido, bem como scientificando-lhe a expedição de ordem á administração da fazenda para mandar entregar á commissão a quantia de 500\$ reis para continuação da mencionada obra.

Ao reverendo subdirector da instrucção primaria do municipio de S. Miguel--Com-

munica ficar sciente pelo seu officio de 26 deste mez, que os utensis da escola do ar-rayal das Tijuquinhas, presentemente vaga, achão-se em seu poder desde o dia 1.º do corrente, por lhe haver requisitado o proprietario da casa que a desoccupasse por precisar d'ella.

--30--

Portaria -- Concede ao 2.º tenente do batalhão d'artilheria da guarda nacional do municipio d'esta capital, Antonio Joaquim Brinhosa, 2 mezes de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de seus interesses.

Communicou-se ao commandante superior do 2.º commando da guarda nacional.

A' Camara municipal de Porto Bello--Inferindo-se da correspondencia que tem tido essa camara com esta presidencia de 26 de dezembro em diante, que cessára o impedimento, proveniente da falta de secretario, que allegou em officio de 20 de setembro, ser causa de suspender os seus trabalhos, e ficar por isso inhibida de dar inteiro cumprimento ás ordens emanadas da presidencia prov.ª em 19 d'agosto, e 10 de setembro do anno findo, relativas á eleição dos vereadores do novo municipio d'Itajahy, creado pela lei provincial n. 464 de 4 d'abril d'aquelle mesmo anno, e verificando-se dos proprios actos praticados por essa camara em exercicio de suas funcções que, ao passo que se reune e funciona para outros misteres, tem adiado a apuração final dos votos da eleição havida para aquella nova villa, ordeno a v. mcs. que, sem mais demora, tratem de proceder em conformidade da lei de 19 d'agosto de 1846 artigo 105 á apuração dos votos da eleição de vereadores do novo municipio d'Itajahy, em vista das autenticas da eleição a que se procedeo nas parochias de Nossa Senhora da Penha d'Itapacoroy, e d'Itajahy, sem embargo de não terem votado os moradores do districto de Cambriú, que passarão a pertencer ao novo municipio, porque a eleição d'aquellas duas freguezias contem reunidas a maioria dos votantes. Recommendo a v. mcs. a mais pontual observancia destes preceitos, que deverão ter sido ja cumpridos em satisfação á lei, e autoridade, ficando v. mcs. na intelligencia de que, assim não praticando, incorrerão em severa responsabilidade, que esta presidencia fará effectiva nos termos da lei.

Circular aos juizes de direito--Remette, para sua sciencia e devido cumprimento na parte que lhes toca, a incluza copia da or-

dem da presidencia desta data, designando os substitutos dos juizes de direito nas cinco comarcas desta provincia.

Comarca da Capital.

1. ° O juiz municipal do termo.
2. ° O 2. ° supplente do juiz municipal.
3. ° O 3. ° supplente dito.
4. ° O 4. ° supplente dito.
5. ° O 5. ° supplente dito.
6. ° O 6. ° supplente dito.

De S. José.

1. ° O juiz municipal dos termos reunidos de S. José e S. Miguel.
2. ° O 1. ° supplente do juiz municipal de S. José.
3. ° O 2. ° supplente dito.
4. ° O 3. ° supplente dito.
5. ° O 1. ° supplente do juiz municipal de S. Miguel.
6. ° O 2. ° supplente dito.

De N. Senhora da Graça.

1. ° O juiz municipal dos termos reunidos de S. Francisco e Porto Bello.
2. ° O 1. ° supplente do juiz municipal de S. Francisco.
3. ° O 1. ° supplente do juiz municipal de Porto Bello.
4. ° O 2. ° supplente do juiz municipal de S. Francisco.
5. ° O 2. ° supplente do juiz municipal de Porto Bello.
6. ° O 3. ° supplente do juiz municipal de S. Francisco.

De Sant'Antonio dos Anjos.

1. ° O juiz municipal do termo.
2. ° O 1. ° supplente do juiz municipal.
3. ° O 2. ° supplente dito.
4. ° O 3. ° supplente dito.
5. ° O 4. ° supplente dito.
6. ° O 5. ° supplente dito.

De Lages.

1. ° O juiz municipal do termo.
2. ° O 1. ° supplente do juiz municipal.
3. ° O 2. ° supplente dito.
4. ° O 3. ° supplente dito.
5. ° O 4. ° supplente dito.
6. ° O 5. ° supplente dito.

Ao Dr. José Martins Vieira -- Tendo, em execução do aviso de 5 de setembro do anno passado sob n. 32, expedido pela repartição geral das terras publicas, nomeado a v. mc. juiz commissario das medições das terras d'esse municipio, o communico a v. mc. para sua sciencia, e dar execução na parte que lhe toca ao regulamento de 30 de janeiro de 1854.

Communicou-se ao Delegado do director geral das terras publicas para seu conhecimento em officio n. 40, e igualmente a Francisco Machado de Souza Cravo, para que n'esta intelligencia transmita ao nomeado tudo quanto houver recebido oficialmente relativo ao dito cargo, do qual fica s. mc. exonerado.

A' thesouraria, n. 158--Communica para sciencia da repartição achar-se a enfermaria militar desta capital á cargo do batalhão do deposito desde 17 do corrente mez, segundo participou á presidencia, por officio de hoje, o tenente coronel assistente do ajudante general do exercito nesta provincia.

Communicou-se ao tenente coronel assistente em officio n. 94 respondendo ao seu de hoje.

A' mesma, n. 159 -- Manda ajustar contas e passar guias aos alferes Miguel Cabral de Moura, Herculano José de Sá Almeida Lobão, Policarpo Vieira da Cunha Brazil, e Domingos d'Azeredo Coutinho, que tem de seguir para o sul no primeiro vapor, afim de reunirem-se á seus corpos.

Ao agente dos vapores -- Ordena que dê passagem no primeiro vapor, que se destinar ao Rio Grande do Sul, por conta do ministerio da guerra, aos alferes Miguel Cabral de Moura, Policarpo Vieira da Cunha Brazil, Domingos d'Azeredo Coutinho, e Herculano José de Sá Almeida Lobão, e sua mulher, e ao 2. ° cadete Hermogenes Eloy de Medeiros.

Ao commandante da corveta 2 de Julho -- Communica ficar sciente pelo seu officio de 28 do corrente de haver s. mc., na conformidade das ordens do quartel general da marinha, assumido o commando interino da força naval estacionada n'esta provincia até a chegada da corveta Bahianna.

--31--

Circular as camaras municipaes -- Remette para sua sciencia, e fazel-o constar convenientemente n'esse municipio, a inclusa copia do acto da presidencia datado de hoje adiando a 1.ª sessão da 13.ª legislatura da assembléa provincial para o dia 1.º de abril p. futuro.

Ao tenente coronel assistente, n. 95 -- Communica para seu conhecimento, e em resposta aos seus officios datados de hontem, ter-se expedido ordem á thesouraria de fazenda para mandar ajustar contas e passar as competentes guias aos alferes Miguel Cabral de Moura, Policarpo Vieira da Cunha Brazil, Domingos d'Azeredo Coutinho, e Herculano José de Sá Almeida Lobão, que tem de se reunir á seus corpos: e assim tambem ao agente da companhia dos paquetes á vapor para lhes dar passagem no primeiro vapor, que se destinar ao Rio Grande do Sul, hem como á mulher do alferes Lobão, e mais ao 2.º cadete Hermogenes Eloy de Medeiros, que vai continuar seus estudos na escola preparatoria d'aquella provincia, ficando assim satisfeito o que s. s. solicita em seus referidos officios.

Ao mesmo, n. 96 -- Determina que informe com urgencia sobre a materia da reclamação, que dirigio á Presidencia o vice-consul dos Estados-Unidos no officio junto, que devolverá.

Ao commandante da corveta 2 de Julho -- Accusa a recepção do seu officio sob n. 153 e data de 29 do corrente a que veio appenso o contracto celebrado com Antonio Carlos de Carvalho morador na villa de S. Miguel, na conformidade do decreto n. 2108 de 20 de fevereiro de 1858, para o fornecimento de pão e carne á guarnição da corveta

do seu commando, o qual teve o conveniente destino.

A' thesouraria, n. 160 -- Remette para intelligencia d'essa repartição a inclusa copia authentica do contrato celebrado com Antonio Carlos de Carvalho morador na villa de S. Miguel na conformidade do decreto n. 2108 de 20 de fevereiro de 1858, para o fornecimento de pão e carne á guarnição da corveta 2. de Julho surta em frente á fortaleza de Santa Cruz desta provincia, o qual foi enviado pelo respectivo commante capitão tenente José Antonio de Faria com officio datado de 29 do corrente sob n. 153.

A' administração da fazenda provincial, n. 106 -- Manda entregar ao colono Christiano Scheliching a quantia de 200\$ reis por conta dos serviços que está fazendo na estrada de Lages.

A' mesma, n. 107 -- Remette para que inventariados sejam entregue ao bibliothecario desta provincia os 45 e 46 Entretenimentos de Lamartine.

A' mesma, n. 108 -- Remette para os fins convenientes a conta documentada da despesa feita com a obra da matriz d'Itajahy na importancia de 401\$, que foi enviada pela commissão encarregada da mesma obra com officio de 19 deste mez.

Communicou-se ao thezoureiro da commissão, respondendo ao seu officio referido.

Ao agente dos vapores -- Ordena que dê passagem d'estado no 1.º vapor, que seguir para o Rio de Janeiro, a João Gomenzoro Wandenkolk, José Justino de Proença, e Francisco Alvaro da Silva, pagando elles as comedorias.

Ao commandante superior do 2.º commando da guarda nacional -- Communica para sua intelligencia que, desde o 1.º do mez que hoje finda, foi dispensado o destacamento de 1 cabo e 12 guardas da guarda nacional do municipio de S. José, que por officio da presidencia de 16 de fevereiro do anno passado se havia mandado pôr a disposição do delegado de policia d'aquella cidade para guarda da respectiva cadêa.

Ao delegado das terras publicas, n. 41 -- Remette os requerimentos de Tertuliano José Dias, que pretende comprar terras devolutas no districto d'Itajahy, e de José Pereira na freguezia de Cambriú, a fim de que s. s. informe á respeito.

Ao subdelegado de Garopaba -- Constando á esta presidencia que a ponte do Linhares, na estrada do littoral e visinhança da freguezia de Garopaba ameaça ruina, convem que v. mc. informe o estado em que ella se acha, a obra que carece, e a despesa necessaria a fazer com o melhoramento d'ella, a fim de que se resolva a semelhante respeito.

1.º de Fevereiro.

Portaria -- Concede 3 mezes de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde ao tenente quartel mestre do batalhão da reserva da guarda nacional do municipio de S. José, David do Amaral e Silva.

Communicou-se ao respectivo commandante superior para os fins convenientes.

Idem -- Idem, idem ao dito David na qualidade de tabellião do publico judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos do

termo da cidade de S. José, para o mesmo fim e destino.

Communicou-se ao juiz de direito da respectiva comarca para os fins convenientes.

ANNIBAL, CEZAR E NAPOLIÃO

Diz-se geralmente, que não se póde decidir de certas questões de historia, quando não se tem d'ella profundo conhecimento! E' verdade! Quem quizer estudar, ou saber bem toda a historia dos tempos antigos, medios, modernos e modernissimos, necessita de pôr em campo toda a memoria de que puder dispor, e tambem algum tempo de estudo, para recolher cuidadosamente todos os factos com suas respectivas datas; quando, porém, a solução de uma questão depende sómente de parte pestes conhecimentos, nada mais facil do que fazer-se um pequeno esforço, afim de recordar-se da parte da historia, da qual depende a decisão dessa mesma questão, e buscando todos os pontos, com os quaes ella tem mais ou menos relação, estudá-los bem e decidir imparcialmente. Eis ahi tudo!

Appliquemos a theoria á questão que nos occupa, na qual tão sabias opiniões têm divergido, dando assim occasião a que as reconheçamos e tributemos sinceras e devidas homenagens ás suas illustrações.

Qual dos tres homens foi maior, ou mais heróe: — *Annibal, Cezar, ou Napoleão*? Responderemos, se velevarem a nossa inqualificavel ousadia, que Annibal foi grande guerreiro: Cezar, o primeiro general da antiguidade: mas, q' o nome do Napoleão está acima do nivel de todos os outros, e por consequencia isolado, não só por suas façanhas militares e actos heroicos, como tambem pelo complexo de todas as qualidades necessarias q' d'elle fizeram um grande homem de letras, um habil general, e, finalmente, um imperador que tantos bens fez á sua patria, deixando á França, quando morreu, o legado impercível de suas proezas e feitos immortaes, e a gloria de um nome que ainda hoje retumba pela França, e por toda a Europa, de um modo a levantar imperios e a fazer estremecer o orgulho, onde elle se acastella e se agasalha com os fóros da mais impertinente presumpção. O nome de Napoleão será em todos os tempos e a despeito das melhores e mais bem combinadas alianças, uma recordação de ferro, que tem de pezar fortemente e com muita especialidade nos arcanos tenebrosos da politica ingleza. Ha certas perseguições, que na vida das nações se não podem fazer esquecer, nem lavar, senão por meio do exterminio! A agonia de Santa Helena, elevada pela sua importancia, pela sua altura e effeitos até á gloria de um verdadeiro martyrio, sera em qualquer tempo um legado de honra e de desaffronta, que um *Napoleão* tem de liquidar só no seio da propria Inglaterra: nem se póde pagar com menos juro o ferrete de infamia e de vilipendio com que se pretendeu apagar e escarnecer os grandes factos militares do heróe do seculo!

Se minuciosamente analysarmos a vida de Annibal, veremos que tendo sido tão astucioso guerreiro, não foi, porém, tão bom general; porque nunca soube aproveitar-se de uma só de suas victorias! O exemplo mais vivo ve-se claramente na batalha de *Cannas*, onde depois de triumphar devia marchar contra Roma, segundo o que lhe aconselhava Marharbal, um dos seus mais distinctos generaes, com quem infelizmente não condescendeu, preferindo levar seu exercito para Capua, onde constante e completamente entregue a voluptuosos prazeres, para elles até então desconhecidos, foi successivamente extinguindo par-

te daquelle valor que tanto distinguia a estes bravos soldados, por muito tempo invenciveis!

Temos a famosa passagem dos Alpes, que infelizmente não ter-se-hia executado, se o exercito carthaginez não tivesse por chefe um homem de tanta intrepidez como Annibal! Não confessamos a invejavel intrepidez deste guerreiro na acção, e muito menos os meios astuciosos de que se servia para que a sorte da batalha lhe fosse favoravel. O que lhe negamos, porém, é aquelle tino que notamos em Cezar e com muito especialidade em Napoleão, o que lhes dá incontestavel superioridade sobre Annibal. Mostrou grande capacidade nas batalhas do *Tosino*, *Trebia* e *Trasymêno*; porém os generaes do exercito romano, isto é: Scipião, cuja vocação não era completamente guerreiro; Simpronio, despido de todas as qualidades militares; e, finalmente, Flaminio, por sua posição desvantajosa, não erão generaes sufficientemente fortes, para resistir ao immenso colosso carthaginez. Porém, a par destes, citaremos Fabio Maximo, de uma extraordinaria coragem e de uma prudencia admiravel. Lembrar-nos-hemos que tendo permanecido por algum tempo em frente de Annibal, que por todos os meios o provocava a combater, foi a Roma buscar algum dinheiro (o que foi-lhe recusado), afim de resgatar os prisioneiros que estavam no poder do inimigo, prohibindo expressamente a Minucio, que o ficava substituindo, que combatesse, quaesquer que fossem os meios de que Annibal se servisse para isso. Parece-nos porém, que este desejando experimentar o lugar que interinamente occupava, ou talvez que pelas immensas instancias de seus soldados, decidiu-se a empenhar-se em uma peleja, da qual sair-se-hia bastante mal, se com a repentina chegada de Fabio Maximo não fosse o general carthaginez completamente derrotado! Vejamos quem escolheu Roma para se oppôr ao immenso gigante de Carthago, que ousou passar os Alpes e atreveu-se a resistir e vencer o Rhodano, cujo rapido curso impedia a prompta execução de seus projectos, e em cujas margens estavam collocados milhares de homens unicamente concordes em oppôr-se aos seus desiguos. Foi Scipião o Africano, filho de Scipião derrotado na batalha do *Tesino*, quem mereceu a justa e honrosa confiança de sua patria. Elle, porém, fez-se digno d'ella, livrando-a, com a derrota de Annibal na batalha de Zama e com a destruição de Carthago, de uma inimiga, que havia um seculo a perseguia.

(Continúa.)

VARIEDADE.

O PADRE ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE.

O padre Antonio Ribeiro de Andrade, uma das glorias do foro mineiro, conta hoje 90 annos de idade.

Destes, 65 forão gastos no exercicio da advocacia, em que tornou-se tão habil que seus escriptos são ainda no presente respeitadas e lidos com attenção pelos homens que mais se distinguem no conhecimento da nossa legislação.

A posteridade, com justiça, hade collocar seu nome entre os dos Nabucos, Rebouças, Freitas, e tantos outros distinctos juriscultos brasileiros.

Ainda hoje, posto que inteiramente cego, bastante surdo e doente, jazendo ha annos no fundo de uma cama, recebe dos pontos mais longinquos de nossa provincia litigantes, que vem consultá-lo e socilitar seus luminosos pareceres, que muitas vezes tem bastado para compôr questões com-

plicas, que causarião a ruina de muitas famílias, se acções judiciais fossem intentadas.

Mas, não é nossa intenção fallar do padre Ribeiro de Andrade como advogado, e sim como cultivador e amante das bellas-artes.

A esteridade das questões judicarias não conseguiu, com sôe acontecer, extinguir o fogo da viva imaginação com que tofou-o a natureza.

As forças Physicas o abandonarão, as enfermidade e os annos o reduzirão a um estado tão lamentavel que a propria alimentação lhe é ministrada per mão de outrem! mas em compensação seu espirito conserva toda a lucidez, e sua memoria cheia de vigor habilita-o a referir, como se estivesse vendo, factos occorridos ha 60 e 70 annos!

Em sua mocidade compoz muitas poesias notaveis, mas, segundo nos informão pessoas que ainda as lerão, sua pena tinha mais graça e merecia mais apreço, quando lançava epigrammas e satyras. Dessas producções nem uma infelizmente tem sido conservadas.

Os amadores de poesias eroticas talvez nem se darão o trabalho de ler as composições, que, devidamente autorizados, hoje publicamos, mas temos certeza de que o homem pensador hade lê-las com attenção, medita-las e aprecia-las. E' o homem nonagenario quem falla, é a experiencia personificada; as maximas e axiomas pullulao em cada verso....

Paramos aqui; porque não pretendemos e nem podemos apreciar o merito das poesias do padre Ribeiro; a outras penas mais bem aparadas cabe essa tarefa.

Eis as poesias a que nos referimos.

Poesias em que o poeta se refere a sua pessoa e nas quaes transuz a mais pura moral.

SONETOS.

O tempo do desterro está findado,
A morte ja previne da partida,
Gresce o mal, minha força está perdida,
De tristeza e de dôr estou cercado:

A' terra em breve o corpo será dado,
Dada á casa, á familia a despedida;
A scena se fechou, perdeu-se a vida,
Pouco tempo depois nada é lembrado.

Mas minha alma não morre, e que esperança
Ella tem de sua immortalidade?
Aqui vacilla fraca a confiança.

Viva a lei do christão, lei de piedade!
Nella o réo, contricto assas descança,
D'ella espera a feliz eternidade.

Noventa annos ha fui degradado
Ao mundo, que de mim assaz sombou;
Um dia em minha vida não passou,
Sem que fosse de lagrimas banhado:

Da tristeza, e desgostos por mau fado
Minha alma muitas vezes soçobrou,
Mas passado o momento, a si tornou,
Pensando ter no facto exorbitado.

Bons amigos, parentes, conhecidos
Vi morrer, nem jamais pude
Dar alivio a seus males e gemidos

A muitos este mundo muito illude
Mas seus erros tem sido debatidos:
Feliz só quem se encanta da virtude.

Tarde conheci, mas ja conheço
O' mundo enganador, vil inimigo,
No teu véo me encobriste esse perigo
Dos males e trabalhos, que padeço.

Apparentes prazeres no começo
Trouxeram logo, logo a dôr com sigo ;
Nunca forão reaes, affirmo, e digo,
Delicias, que custarão alto preço.
Alerta deste exemplo, ô mocidade,
Os passa-tempos são escolhos d'alma,
Resalta sempre n'elles a vaidade.
Mas... haja em toda a lucta seria calma,
Brilhe em nossas acções a santidade,
Qualquer vicio a virtude ceda a palma.

Fadigas, afflicções, anxiedade :
Eis o mal, que padeço noite e dia :
Na noite sem dormir sinto vigia,
Que ao corpo traz cruel calamidade.

Como pouco, esse pouco sem vontade,
Bebo quente, faz mal bebida fria ;
A tosse catarral, que angustia,
Parece predizer fatalidade

Tenho horror verdadeira a medicina,
Que antes mata, que sara o seu doente ;
Das helicas tambem temo a officina.

Eu vivo, mas não sei, se sou vivente ;
O meu mal para mim nunca declina,
Vejo a morte, que espero obdiente.

(Do Correio Official de Minas.)

CORRESPONDENCIA.

Snr, Redactor.

Continuão os correspondentes do Argos a pretender fazer crer que o Sr. João Joaquim Borges não é cidadão brasileiro. Eis os bellos e interessantes argumentos de que agora se servem.

1.º O Sr. Borges não é cidadão brasileiro, porque os partidos Judeo e Christão tudo podião então, e por signal, que o partido Judeo apesar dos esforços que fez para vencer por faz ou por n'efaz, não ponde conseguir, que o Sr. Borges fosse eliminado da lista dos votantes; mas se o partido Judeo, que tudo podia, não ponde obter isso foi somente por causa dos sacrificios (seria curiozo que nos dicesse quantas forão a hecatombes) e das preces dos devotos de N. Senhora do Livramento.

O partido Christão, porém, que tinha em seu favor essas preces e sacrificios, fez realmente milagres, tal foi, por exemplo, o de fazer eleger Deputado provincial o Vigia da Ponta das pedras.

2.º O Sr. Borges é estrangeiro: porque mudarão-se os tempos; e com elle tudo mudou, só o Sr. Redactor do Argos (la vai elogio) não mudou, e qual rocha fria assiste impassivel a transformação geral; é sempre o mesmo homem; não é porém assim o Vigia da ponta das Pedras que está agora encommodado por agarrar uma das telas, ainda que seja a mais magra, para escorropicha-la. E como não ficaria escorridinha a tal vaquinha, se cahisse em taes fauces? Mas qual. o homem não precisa dessa bagatella para viver, elle tem muitos outros meios de vida... o N. sim, se não se agarrasse ao fardão presidencial, teria já espichado as gambias.

3.º Ainda é o Sr. Borges estrangeiro,

porque o N. não pôz em pratica o fim que levou este outro 2.º Borges. Entendão la essa algaravia.

4.º E' estrangeiro o Sr. Borges, porque se hade verificar pelas listas da população, o quarteirão ou sitio em que residia o Borges 1.º e o Borges 2.º

5.º E' estrangeiro o Sr. Borges; porque ninguém hade affirmar, que seja um crime o desejar um filho que seu Pai seja nomeado Delegado; e o N., que tão feia imputação fez a um tal flho, é um simplorio.

Fallemos agora serio.

Os taes correspondentes, não acreditaõ muito na força da prova produzida pelo unico documento que apresentão; porque se assim fora não ser-lhes-hia necessario esperar pelas certidões das camaras municipaes, da lista da população, e não promette não ir a Policia (onde nos consta haver muita cousa boa) buscar documentos, para plenamente provarem o seu intento.

Quanto ao argumento de ter o Sr. Borges feito navegar em nome de sua consorte o brigue de sua propriedade, podemos affirmar que é falso, e nem elle podia tal fazer, por não ter sua consorte exercido nunca a profissão commercial. Desafiamos ao Vigia da ponta das pedras, que prove esta sua affirmativa, sob pena de ser tido e havido por mentiroso.

Não nos fazemos cargo de responder as bravatas e intimidaçoens dos correspondentes do Argos, porque elles devem bem conhecer-se, e bem conhecer-nos.

N.

Snr. Editor.

Acaso o numero 186 da sua folha foi alguma cobra cascavel, que entrasse na rua da Trindade N. 1, e ahí fizesse dar pulo de corsa ao D. Queixote do « Argos » e aos seus *apendicas*?

A inveja matou Caim.

O Grammaticão.

ANNUNCIOS.

DEO GRATIA.

Tendo a Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, de solemnisar o dia quarta-feira de Cinza, em 22 do corrente, com Missa de manhã as 8 horas, e á tarde Procissão; convido por parte do Irmão Ministro a todos os nossos carissimos Irmãos para, revestidos do Santo Habito, concorrerem e acompanharem estes actos. Bem como rogo aos devotos, que prontifiquem e enviem para a Procissão os Anjos que a sua devoção lhes suggerir

Desterro, 10 de Fevereiro de 1860.

O Irmão Secretario

Eliseu Antunes Pitanguera.

PRAÇA NO JUIZO DE ORPHÃOS.

No dia dezeceis do corrente mez se hade arrematar a porta da sala das audiencias o escravo crioulo Francisco, o pardo Ignacio, e a preta Luiza, avaliados a 1:000\$000 reis cada um, o primeiro pertencente a orphãos por inventorio da fallecida D. Catharina Roza de Jesus, e os dous ultimos, pertencentes a ausente, e a omenticpto, filhos do fallecido Silvano José Pinheiro; e para que chegue a noticia de todos faz-se o presente annuncio. Desterro 8 de Fevereiro de 1860.

RUA DO PRINCIPE N. 65. SOBRADO

Vende-se um escravo moço, sem vicios, proprio para lavoura, bom carreiro e tambem cozinha regularmente; quem o pretender comprar dirija-se a caza indicada onde achará com quem tratar.

Desterro 31 de Janeiro de 1860.

A' loja de Manoel Francisco da Costa acaba de chegar um grande sortimento de fazendas muito em conta, e que se vendem a dinheiro, constando de chales de lã grandes matizados a 4\$000 reis, meias para homens a 200 o par, pafetós de brim a 3\$200, ditos melhores a 4\$000, cacemiretes a 640 o covado, chitas cores firmes a 200 reis, ditas finas a 240 e 280 rs. covado, lindissimos cortes de chita fina de grande listas (ultima moda) a 5\$500 rs., ditos em cambrinha com 22 covados, e 2 babados a 9\$000 rs., chitas em casa finas a 320 o covado, cassinitas dita escuras a 360 o covado, cortes de calças de brim de linho a 2\$000 rs., morim muito finos a 7\$ e 8\$000 rs. a peça, cortes de meias casemiras de lã a 3\$000 rs., riscados mesclas, ditos escuros a 200 o covado, ditos ordinarios a 120 o covado, algodão americano branco trançado superior a 280 a jarda, dito com pequeno defeito a 260 rs. peças de escossia grossa para forro a 1\$500 rs. pannos pretos, merinós pretos casemiras pretas de superior qualidades, recos manteletes pretos bordados, vestidos de seda idem, algodões lizos americanos, e inglezes, ditos azues trançados, mesclas, e riscados, por preços os mais commodos possiveis.

Candido Gonçalvez d'Oliveira, Advogado provisionado pelo Exm. Sr. Presidente do Tribunal da Rellação, residente na rua da Conceição, canto da da Pedreira, em carrega-se de tratar de todos os negocios tendentes a sua profissão, tanto no civil, como no crime.

Desterro 11 de Fevereiro de 1860.

ATTENÇÃO.

No armazem da rua do Principe n. 32. Chegou um rico sortimento de cazemiras Francezas que se vendem a 7\$000 reis o corte; encontrar-se-ha tambem um lindo sortimentó de gravatas de seda de cores e pretas por preço muito commodo, tudo de superior qualidade.

Desterro 23 de Janeiro de 1860.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.
Largo do Quartel casa n. 41, — 1860.